GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Compras de Insumos

EDITAL Nº 11714/2026

PROCESSO SEI Nº 04016-00068927/2026-76

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no TR SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-216, por meio do Núcleo de Compras/Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de seleção de fornecedores, na forma eletrônica, visando à **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO , COM EQUIPAMENTO DE ROTULAGEM EM REGIME DE COMODATO**, por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Resolução CONAD/IGESDF nº 3, de 29 de agosto de 2024, que aprova o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em em 29 de agosto de 2024, Ano 53, Seção I, Edição Extra nº 56-A, Pág.1.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DO REGRAMENTO

1.1.1. Este processo de seleção de fornecedores será conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, dentre outros, respeitando o disposto nos termos doRegulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024

1.2. DAS PUBLICAÇÕES

1.2.1. As informações serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF). O Edital, juntamente com seus anexos, serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (https://www.apoiocotações.com.br).

1.3. DO OBJETO

1.3.1. O presente processo de seleção de fornecedores tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO , COM EQUIPAMENTO DE ROTULAGEM EM REGIME DE COMODATO**, por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3.2. Os itens objetos desta aquisição são padronizados, com consumo regular, de modo que sua aquisição é essencial para a garantia do abastecimento contínuo das unidades sob administração do IGESDF.

1.4. DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

1.4.1. O período de acolhimento das propostas será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

1.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.5.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** no julgamento das propostas que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação deste Edital.

1.6. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

1.6.1. Poderão participar dos processos de seleção de fornecedores do IGESDF as pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, que possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

1.6.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior;

1.6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade;

1.6.4. A participação na Seleção de Fornecedores implica aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, da Solicitações de Compra ou do Elemento Técnico, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

1.6.5. Todos os avisos pertinentes a esse processo de seleção de fornecedores serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

1.6.6. Fica vedada a contratação nos processos de seleção de fornecedores de:

I - Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

II - Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

III - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos incisos I e II;

IV - Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF, registrado no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I e II; tenham participação, societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa;

VI - Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente.

1.7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.7.1. Publicado o Edital, será aberto prazo, até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para apresentação de impugnações, questionamentos técnicos ou esclarecimentos que se fizerem necessários, por parte de qualquer interessado, seguido de dois dias uteis para resposta aos questionamentos, com a possibilidade de publicação de errata.

1.7.2. Em caso de errata ao edital, o prazo para acolhimento de propostas poderá ser prorrogado.

1.7.3. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. O presente processo de seleção de fornecedores tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO , COM EQUIPAMENTO DE ROTULAGEM EM REGIME DE COMODATO**, por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

	ITEM	CÓDIGO MV	DESCRITIVO DOS ITENS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE

	1	8634	**TUBO COL SANGUE SIST A VACUO C/ HEPARINA SODICA TAMPA VERDE TUBO COL SANGUE SIST A VACUO C/ HEPARINA SODICA TAMPA VERDE CAPACIDADE 3,5 A 5 ML, MATERIAL: PLÁSTICO**	UNIDADE	1.615
	2	2907	**TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, 13X75 MM, COM ANTICOAGULANTE EDTA K2 OU K3, PLÁSTICO, ESTÉRIL,, ASPIRAÇÃO DE 1,8 A 2 ML, USO: PEDIÁTRICO**	UNIDADE	143.065
	3	1675	**TUBO PARA COLETA DE SANGUE SISTEMA A VACUO SEM ANTICOAGULANTE, COM GEL SEPARADOR DE SORO, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 3 A 4,5 ML, COM TAMPA PLASTICA PROTETORA**	UNIDADE	1.685.435
LOTE					

	4	1665	**TUBO PARA COLETA DE SANGUE SISTEMA A VÁCUO COM PAREDE DUPLA, COM CITRATO DE SODIO 3,2%, 13X75 MM, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, INCOLOR, ESTERIL, ASPIRAÇÃO DE 1,8 A 2ML, USO: PEDIATRICO/GERIÁTRICO** **Especificação:** TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO COM PAREDE DUPLA. APLICACAO: PARA USO PEDIATRICO/GERIATRICO. TAMANHO/CAPACIDADE: ASPIRACAO DE 1,8 A 2 ML. CARACTERISTICA ADICIONAL: TUDO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, EM PLASTICO, TRANSPARENTE, INCOLOR, ESTERIL, ASPIRACAO DE 1,8 A 2 ML, COM CITRATO DE SODIO 3,2% (CONTEUDO LIQU	UNIDADE	47.748
	5	1671	**TUBO PARA COLETA DE SANGUE SISTEMA A VÁCUO, 13X75 MM, COM EDTA K2 OU K3, CAPACIDADE DE 3,5 A 4,5 ML, ESTÉRIL EM POLIPROPILENO**	UNIDADE	1.396.643
	6	1672	**TUBO PARA COLETA DE SANGUE SISTEMA A VÁCUO, COM PAREDE DUPLA 13X75 MM, COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%, PLÁSTICO, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 3,5 A 4 ML**	UNIDADE	251.450

2.2. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS INSUMOS**

2.2.1. Todos os insumos serão adquiridos sob demanda, conforme a necessidade do IGESDF, não havendo garantia de consumo do quantitativo total estimado.

2.2.2. Os tubos de coleta de sangue a vácuo deverão ser de um mesmo fabricante e de um mesmo fornecedor, atendendo integralmente às especificações detalhadas no item 2.1 deste Edital.

2.2.3. O fornecimento dos tubos será parcelado, realizado de acordo com a demanda das unidades e mediante emissão de Ordem de Compra pelo IGESDF.

2.2.4. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra, observadas as quantidades e a periodicidade definidas pelo IGESDF, exceto quando, for estabelecido prazo superior ou inferior na ordem de compra.

2.2.5. A entrega deverá ocorrer no Centro de Distribuição do IGESDF, localizado no SIA Trecho 17, Rua 06, Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP 71.200-216, no horário de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 16h00.

2.2.6. O local de entrega poderá ser alterado por determinação formal do IGESDF, mediante comunicação expressa na Ordem de Compra, sem ônus adicional.

2.2.7. A Nota Fiscal deverá conter, além das exigências legais:

a) número da Ordem de Compra ou de Fornecimento;

b) descrição do material;

c) marca e nome comercial;

d) número do lote;

e) prazo de validade;

f) número de registro do produto na ANVISA;

g) código MV correspondente.

2.2.8. Os tubos deverão possuir, no ato da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, salvo quando o prazo de validade total do fabricante for inferior, hipótese em que deverão ser entregues com, no mínimo, 75% da validade total vigente.

2.2.9. Excepcionalmente, mediante autorização formal do IGESDF, poderão ser recebidos produtos com prazo de validade inferior, desde que acompanhados de Carta de Compromisso de Troca que assegure a substituição antes do vencimento, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.2.10. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original e íntegra, observadas as condições de transporte e armazenamento especificadas pelo fabricante, assegurada a rastreabilidade completa por lote, quantitativo e prazo de validade.

2.3. DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS

2.3.1. O IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no processo de seleção de fornecedores.

2.3.2. Quando solicitado, a amostra deverá ser apresentada no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,** contados da solicitação, juntamente com os catálogos, bula e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

2.3.2.1. Os prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, quando solicitados independente da amostra, deverão ser apresentados no **prazo máximo de 1 (um) dia útil,** contados da solicitação.

2.3.3. Em razão da cessão do sistema automatizado de rotulagem em regime de comodato, além das amostras dos tubos, o IGESDF poderá solicitar diligência destinada a verificar o funcionamento do equipamento ofertado, mediante demonstração técnica, para comprovação do atendimento às características previstas no item.

2.3.4. Será reprovada, para o item avaliado, a proposta da empresa que não disponibilizar o prospecto, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas ou entregar a amostra fora do prazo previsto ou sem as especificações mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos.

2.3.5. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, por prazo que não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.

2.3.6. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SIA TRECHO 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, CEP 71.200-216 no horário de 08:00 às 16:00 horas, devidamente identificadas com o número do processo de compras e contratação.

2.3.7. As amostras entregues sem a devida identificação poderão ser desconsideradas, bem como descartadas ou destinadas para outros fins sem ônus para o IGESDF, podendo implicar na desclassificação da interessada.

2.3.8. Para avaliação da amostra, o IGESDF pode consumir e utilizar o material entregue. Neste caso, a amostra não será devolvida para o fornecedor. Caso seja possível, e em comum acordo entre as duas partes, as amostras poderão ser devolvidas, sendo o recolhimento de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo acordado. Caso a amostra não seja recolhida no prazo acordado, o IGESDF poderá descartá-la sem ônus.

2.3.9. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue, caso a empresa seja contratada.

2.3.10. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será desclassificado.

2.3.11. A qualquer momento, durante o processo, o local de entrega das amostras poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF.

2.3.12. Durante a vigência do contrato, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento;

2.3.13. A reposição deverá ser realizada sempre que utilizado, e de acordo com as necessidades do IGESDF.

2.4. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO COMODATO**

2.4.1. Deverá ser fornecido os seguintes instrumentais e equipamentos em regime de comodato:

N°	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Sistema automatizado de rotulagem de tubos	1

2.4.2. **DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE ROTULAGEM EM REGIME DE COMODATO**

2.4.2.1. A contratada deverá ceder, em regime de comodato, 01 (um) sistema automatizado de rotulagem de tubos, destinado ao Laboratório do Hospital de Base do Distrito Federal – HB, conforme quantitativo e especificações apresentados no item 2.4.1 deste Edital.

2.4.2.2. O equipamento destina-se ao Hospital de Base do Distrito Federal – HB, unidade de maior demanda da rede, na qual o volume de coletas torna a rotulagem manual um gargalo operacional; a automação reduz o risco de erro de identificação de amostras e assegura a rastreabilidade desde a coleta.

2.4.2.3. O sistema automatizado de rotulagem destina-se à seleção, à identificação e à rotulagem dos tubos de coleta na fase pré-analítica, com integração aos sistemas de informação laboratorial (LIS). A partir da requisição de cada paciente, o equipamento deverá selecionar automaticamente os tubos necessários, imprimir e aplicar as etiquetas com código de barras e organizá-los em kits individuais de coleta, reduzindo erros de identificação, aumentando a segurança do paciente e otimizando o fluxo de trabalho laboratorial

2.4.2.4. O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características técnicas:

a) ser novo, sem uso prévio ou com no máximo 4 (quatro) anos de uso;

b) produtividade mínima de 360 kits de pacientes por hora;

c) capacidade de, no mínimo, 100 (cem) tubos por gaveta;

d) processar, no mínimo, 6 (seis) tipos diferentes de tubos, com sistema de alimentação independente por tipo;

e) possuir impressoras térmicas e monitor sensível ao toque (*touch screen*);

f) gerar e imprimir código de barras e etiquetas personalizadas, com identificação prévia e controle de qualidade da impressão;

g) selecionar, etiquetar e dispensar os tubos em conjuntos individuais por paciente, devidamente identificados;

h) O equipamento deverá operar com interface bidirecional ativa com o sistema Soul MV, módulo laboratório, sendo o interfaceamento, inclusive o cabeamento até o servidor de interface, de responsabilidade da contratada durante todo o período de utilização do equipamento.

i) detectar falhas e rejeitar automaticamente tubos inadequados;

j) priorizar o processamento de pacientes ambulatoriais e de urgência;

k) ser fornecido com sistema de proteção elétrica (nobreak) compatível com sua potência e configuração, assegurando a finalização segura das operações em andamento em caso de interrupção de energia.

2.4.3. **INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO EM COMODATO**

2.4.3.1. O sistema automatizado de rotulagem deverá ser entregue e instalado no Laboratório do Hospital de Base do Distrito Federal – HB no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, totalmente configurado e em pleno funcionamento, sem ônus adicional ao IGESDF.

Unidade Assistencial	Endereço
Hospital de Base (HB)	SMHS – Área Especial, Quadra 101 – Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70.330-150

2.4.3.2. A entrega deverá ser acompanhada de todos os acessórios, suprimentos iniciais e manual de operação em língua portuguesa, necessários ao início imediato da operação.

2.4.3.3. Após a instalação, o equipamento será submetido a período de avaliação técnico-operacional de 15 (quinze) dias, para verificação de desempenho, funcionalidade e compatibilidade com a rotina da unidade, incluindo o interfaceamento com o sistema Soul MV.

2.4.3.4. O aceite definitivo ficará condicionado à validação satisfatória do desempenho operacional. Caso o equipamento não atenda às condições estabelecidas, a contratada deverá providenciar a substituição por equipamento compatível, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.4.4. **INTERFACEAMENTO COM O SISTEMA SOUL MV**

2.4.4.1. O sistema automatizado de rotulagem deverá operar com interface bidirecional ativa e funcional com o sistema Soul MV, módulo laboratório, assegurando comunicação automática, segura e rastreável.

2.4.4.2. A contratada será responsável pela implantação, configuração, validação e manutenção do interfaceamento, inclusive pelo cabeamento até o servidor de interface, sem ônus adicional ao IGESDF, durante todo o período de utilização do equipamento.

2.4.4.3. O interfaceamento deverá permitir, no mínimo, a identificação das amostras por código de barras e a transmissão rastreável das informações entre o equipamento e o sistema institucional.

2.5. **VISTORIA TÉCNICA**

2.5.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica, de caráter facultativo, no Laboratório do Hospital de Base do Distrito Federal – HB, local de instalação do sistema automatizado de rotulagem, com a finalidade de conhecer as condições físicas, elétricas, de rede e operacionais relevantes à instalação e ao interfaceamento do equipamento, não constituindo a vistoria condição obrigatória para participação no certame.

2.5.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Gerência de Insumos Laboratoriais, por meio do endereço eletrônico geil@igesdf.org.br, com antecedência compatível com a organização da visita, podendo ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes do prazo final para envio das propostas, observado o cronograma do edital.

2.5.3. Todos os custos decorrentes da vistoria correrão por conta exclusiva da empresa interessada, não sendo admitida qualquer forma de ressarcimento pelo IGESDF.

2.5.4. Tenha ou não realizado a vistoria, a empresa será considerada plenamente responsável pela correta avaliação das condições de execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento contratual ou para solicitação de ajustes não previstos.

2.6. **SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA**

2.6.1. A contratada deverá prestar assistência técnica preventiva e corretiva do sistema automatizado de rotulagem durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.6.2. O atendimento técnico deverá ocorrer de forma presencial, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado, mediante canal de registro disponibilizado pela contratada.

2.6.3. A manutenção corretiva será realizada mediante abertura de chamado, com reposição de peças e componentes sem ônus adicional ao IGESDF; a manutenção preventiva observará as orientações do fabricante.

2.6.4. Persistindo a indisponibilidade do equipamento, a contratada deverá providenciar a substituição por outro de características equivalentes ou superiores, assegurando a continuidade da operação, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.6.5. Todos os suprimentos necessários ao funcionamento do equipamento — etiquetas, bobinas, ribbons/toner e demais consumíveis — serão fornecidos pela contratada, sem custo adicional ao IGESDF, durante toda a vigência.

3. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. **CADASTRO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO**

3.1.1. O participante deverá **cadastrar o preço da cotação e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras**, por meio do sistema eletrônico no site da plataforma de cotação, até a data e horário definidos.

3.1.2. As informações dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site de cotação nos campos específicos para login e senha.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. **O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br)**

3.1.5. A não observância da exatidão dos dados cadastrais poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.6. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

3.1.7. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

3.1.8. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que impactam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

3.1.9. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços os unitários e 2 (duas) casas decimais após a vírgula para os totais;

3.1.10. A proposta apresentada terá validade mínima de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação até a formalização do instrumento contratual;

3.1.11. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.

3.1.12. O objeto ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado a este Edital, devendo ser informado marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.

3.1.13. Prevalecerão, no caso de divergências, as informações da proposta cadastrada na plataforma de compras sobre a proposta escrita enviada em anexo.

3.1.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

3.1.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omisso, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

3.1.16. Encerrada a fase de negociação, estabelecida no item 4, será aberto o prazo de 1 (um) dia útil para que os participantes da Seleção de Fornecedores que registraram propostas possam atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

3.2. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

3.2.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

3.2.1.1. **Habilitação Jurídica**:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

b) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização;

3.2.1.2. **Habilitação Técnica**:

a) Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital, vigente;

b) Catálogos folders e/ou literaturas técnicas emitidas pelo fabricante;

c) Comprovação de que a empresa dispõe de assistência técnica estabelecida no Distrito Federal, apta a atender ao sistema automatizado de rotulagem cedido em regime de comodato, nos prazos de atendimento previstos neste Edital.

d) Comprovação de aptidão para o fornecimento, mediante apresentação de, no mínimo,

1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto.

e) Registro do produto na ANVISA, ou Notificação Simplificada, ou Certificado de Dispensa de Registro, apresentado de forma legível e com indicação da validade, por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União ou de extrato emitido eletronicamente pelo sítio da ANVISA, com destaque para o número correspondente ao produto cotado.

e.1) Estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia legível do protocolo de solicitação de revalidação, acompanhada do registro vencido, desde que a revalidação tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade.

e.2) A não apresentação do registro ou do protocolo de revalidação implicará a desclassificação do item cotado.

f) Proposta comercial

f.1) A proposta deverá ser obrigatoriamente anexada à Plataforma Apoio, não sendo suficiente o simples lançamento de valores no sistema, sob pena de desclassificação.

f.2) Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datada e assinada pelo representante legal, com identificação completa da proponente

f.3) A proposta deverá apresentar, de forma clara e objetiva:

I - o valor unitário de cada item;

II - o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses, considerando os quantitativos do objeto;

III - a identificação da marca e do fabricante dos tubos ofertados;

IV - a identificação da marca, do modelo e do fabricante do sistema automatizado de rotulagem ofertado em regime de comodato;

V - a descrição técnica detalhada do sistema automatizado de rotulagem, demonstrando o atendimento às características mínimas previstas no item 3.2, em especial quanto à produtividade, à capacidade, aos tipos de tubos processados, à impressão e dispensação de etiquetas e ao interfaceamento bidirecional com o sistema Soul MV;

VI - o número de registro dos produtos na ANVISA;

VII - declaração de atendimento integral às especificações técnicas deste Edital.

f.4) A proposta deverá ser acompanhada de catálogos, manuais técnicos ou literaturas oficiais dos tubos e do equipamento ofertados, em língua portuguesa, que permitam a verificação das especificações exigidas, conforme alínea b do item 3.2.1.2.

f.5) O valor proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos, frete, seguro e logística, bem como a cessão, instalação, interfaceamento com o Soul MV, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento dos suprimentos do sistema automatizado de rotulagem em comodato, não sendo admitida cobrança adicional a esse título.

f.6) Serão desclassificadas as propostas que não forem anexadas à Plataforma Apoio, não apresentarem as informações e os documentos exigidos neste item, não estiverem em conformidade com as especificações técnicas deste Edital ou apresentarem inconsistências entre valores e documentação técnica.

f.7) A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

3.2.2. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica.

3.2.2.1. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não

cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 3.1.16.

3.2.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

3.2.4. Competirá à empresa participante comprovar, de forma documental e fundamentada, a dispensa de apresentação dos documentos de habilitação que não sejam obrigatórios para o fornecimento do objeto.

3.2.5. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento vinculativo, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital.

3.2.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor participante.

4. DA NEGOCIAÇÃO

4.1. Será realizada a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o menor valor ofertado e/ou o valor estimado dos itens que compõem o objeto.

4.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual todos os participantes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.

4.2.1. Não será admitido o aumento de preços durante a fase de negociação.

4.2.2. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

4.3. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

4.4. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante cópias de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

4.5. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal.

4.6. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.

4.7. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será solicitada a renegociação, com prazo de 04 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.

4.8. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

4.8.1. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;

4.8.2. Segundo: Empresa nacional;

4.8.3. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

4.8.4. Quarto: Sorteio.

4.9. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 03 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

4.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Edital e seus anexos, o Núcleo de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

5. DOS RECURSOS

5.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na

qual constará o histórico do processo.

5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

5.2.1. Habilitação ou inabilitação;

5.2.2. Julgamento das propostas.

5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

5.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br informando no campo assunto o número da cotação.

5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

5.6. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito.

5.7. Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e, posteriormente, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. Encerrada a fase recursal, a Gerência de Compras de Insumos procederá com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente, a Superintendência de Logística de Insumos (SULOG) realizará a homologação do processo, seguindo-se à formalização do instrumento contratual.

7. DO ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. ENVIO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1.1. Homologado o resultado do processo de compras, o vencedor deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a seguinte documentação:

7.1.1.1. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

7.1.1.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

7.1.1.3. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.1.4. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

7.1.1.5. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

7.1.1.6. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

7.1.1.7. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

7.1.1.8. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

7.1.1.9. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

7.1.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição

da sede da pessoa física ou jurídica. Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, impossibilitada de atender a presente solicitação, deverá a mesma comprovar que efetivamente encontra-se em tal situação, devendo para tanto, apresentar certidão positiva ou documento capaz de demonstrar tal circunstância. Restando demonstrado que a participante encontra-se em recuperação judicial, tal situação não será motivo ensejador de inabilitação e consequente desclassificação, permitindo a sua participação na Seleção de Fornecedores, desde que atendidas as demais exigências e demonstrada a sua capacidade econômica para a execução do contrato.

7.1.2. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nos subitens 7.1.1.3 a 7.1.1.10.

7.1.3. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 7.1.1.7 a 7.1.1.9

7.2. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.2.1. O vencedor que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º da Resolução COND/IGESDF nº 3/2024 (Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024) deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo IV deste edital, tendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

7.2.2. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 7.1.1 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Compras, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.

7.2.3. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada fica obrigada ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

7.2.4. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

7.2.5. O fim da vigência contratual não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7.2.6. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.3.1. O objeto será contratado mediante Contrato, em razão da natureza de fornecimento contínuo de insumos laboratoriais, associado à cessão de equipamento em regime de comodato, cuja estabilidade operacional requer a continuidade do vínculo contratual.

7.3.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, no interesse do IGESDF, por períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 104 e 107 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

7.4. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.4.1. Os contratos celebrados pelo IGESDF poderão ser alterados, por acordo entre as partes nos seguintes casos:

7.4.1.1. Na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024;

7.4.1.2. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

7.4.1.3. Para ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades do Instituto;

7.4.1.4. Para ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando necessário, em razão de fatos supervenientes;

7.4.1.5. Na hipótese de conveniência ao Instituto da substituição da garantia de execução;

7.4.1.6. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.4.1.7. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento do item ou do regime de execução da obra ou serviço, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.1.8. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Instituto para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento de itens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.5. GARANTIA CONTRATUAL

7.5.1. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como fornecimento contínuo e sob demanda, não se mostra necessária a exigência de garantia de execução contratual, ficando eventual exigência condicionada à avaliação administrativa no âmbito do edital e do instrumento contratual.

7.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.6.1. A contratada poderá subcontratar serviços auxiliares relacionados à logística de entrega dos tubos, bem como atividades técnicas específicas de implantação e manutenção do interfaceamento do sistema automatizado de rotulagem com o sistema Soul MV, observados os limites do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

7.6.2. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo responsável técnica, operacional e juridicamente por todos os serviços e fornecimentos executados por terceiros.

7.6.3. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos tubos, da cessão do sistema automatizado de rotulagem em regime de comodato ou da respectiva assistência técnica, que deverão ser executados diretamente pela contratada ou pelo fabricante por ela representado.

7.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATATA

7.7.1. Cumprir as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Edital.

7.7.2. Fornecer os tubos de coleta, todos do mesmo fabricante, conforme a demanda e as Ordens de Compra emitidas pelo IGESDF, observados os prazos de entrega, a validade e a rastreabilidade previstos neste documento.

7.7.3. Substituir, sem ônus adicional ao IGESDF e nos prazos estabelecidos, os produtos que apresentem inconformidade, avaria ou proximidade de vencimento.

7.7.4. Ceder, instalar e colocar em funcionamento, no prazo previsto, o sistema automatizado de rotulagem em regime de comodato, mantendo-o em pleno funcionamento durante toda a vigência, com fornecimento dos suprimentos, interfaceamento com o Soul MV e assistência técnica preventiva e

corretiva, com atendimento presencial em até 2 (duas) horas, sem ônus adicional ao IGESDF.

7.7.5. Manter registro válido na ANVISA durante a vigência e fornecer manuais e documentação técnica em língua portuguesa.

7.7.6. Não substituir a marca dos tubos durante a vigência contratual.

7.8. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor do contrato designados em formulário próprio de designação, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

7.9. **CADASTRO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES**

7.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

7.10. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

7.10.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da ÚLTIMA proposta VÁLIDA, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024. O pedido de reajuste deverá ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

7.10.2. O Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

7.10.3. Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

7.10.4. O Contrato poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

7.10.5. No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa; e

8.1.3. Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

8.3. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste Regulamento.

8.4. A multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada de qualquer crédito

eventualmente existente em favor do IGESDF.

8.5. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

8.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

8.7. As sanções previstas no item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.8. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

8.8.1. A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

8.8.2. Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

8.8.3. A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

8.8.4. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

8.9. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio de Resolução da Diretoria Executiva do IGESDF.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante preços estabelecidos na proposta de preços, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

10.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de seleção de fornecedores, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

10.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

10.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

10.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.

10.10. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

10.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e no instrumento contratual.

10.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital da Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

11. ANEXOS

11.1. Fazem parte integrante do presente Edital os anexos a seguir listados:

Anexo I	Modelo de Declaração de preços
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade
Anexo IV	Instrução de acesso externo ao SEI

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 23/11/2026, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDIVANIA NOVAIS DE MOURA - Matr.0002292-2**, **Analista II**, em 24/11/2026, às 08:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **220439640** Código CRC: **5743E747**.